

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO
DE JUÍZES LEIGOS DAS COMARCAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

EDITAL N. 001/2017-CGJ

O Juiz de Direito SEBASTIÃO ARRUDA ALMEIDA, designado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso para presidir o processo seletivo para credenciamento de juízes leigos na Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, conforme Portaria n. 29/2017-CGJ, autorizado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do referido Processo Seletivo, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e realizado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída pela Portaria n. 29/2017/2017-CGJ, de 12 de setembro, composta pelos seguintes membros:

Dr. Sebastião Arruda Almeida - Juiz Presidente

Dra. Lúcia Peruffo – Juíza Membro

Dr. Valmir Alaércio dos Santos – Juiz Membro

Dra. Ana Cristina Silva Mendes- Juíza Membro

Dra. Amini Haddad Campos- Juíza Membro

Dra. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva – Juíza Membro

Dante Rubens Ferreira Santana – Diretor do DAJE – mat. 10633

Gracélia Terezinha Paim de Castro – Servidora do DAJE – mat. 5337

Mercya Lorena Bueno – Técnica Judiciária da Comarca da Capital – mat. 8007

Débora Chiodelli – Gestora Administrativa da Comarca de Várzea Grande – mat. 8323

1.2 O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 1.4 Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, sem vínculo empregatício, e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 1.5 Os candidatos habilitados, após capacitação realizada pelo Tribunal de Justiça, serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.
- 1.6 O credenciamento será considerado automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro dos trinta (30) dias ao vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.
- 1.7 O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia nos Juizados Especiais, quando no desempenho de suas funções, em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 9.099/95.
- 1.8 É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.
- 1.9 O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

2 DAS VAGAS

- 2.1 A seleção visa a formação de cadastro de reservas, com a finalidade de credenciar juiz leigo para atuar nos Juizados Especiais da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, nos termos do Anexo I deste Edital.

3 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 3.1 As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, § 5º, da Lei n. 11.788/08, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.
- 3.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 3.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 3.1, para efeito de reserva de vaga serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não incapacitem ao desempenho das funções.

Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hz.

Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus) ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

- 3.4 Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no Processo Seletivo, o candidato pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição:
- 3.4.1 Em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar para o Departamento de Apoio aos Juizados Especiais atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível do qual o deficiente é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;
- 3.4.2 Declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das atribuições legais a serem desenvolvidas.
- 3.4.3 Os documentos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 deverão ser encaminhados pelo candidato portador de deficiência para o correio eletrônico processo.seletivo@tjmt.jus.br até o último dia previsto para inscrição.
- 3.5 O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no subitem 3.4.1 e 3.4.2 implicará o indeferimento do pedido de inscrição, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.
- 3.6 O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informar na ficha de inscrição, especificando o tipo de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, realizará a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.
- 3.7 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

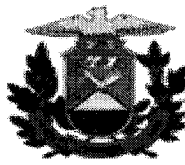


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.8 O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo, e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.
- 3.9 O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.
- 3.10 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para aprovação.
- 3.11 As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência (PCD), serão aproveitadas pelos demais candidatos aprovados, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.
- 3.12 A classificação de candidatos pessoas com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 3.13 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas a eles reservadas, em face da classificação obtida, conforme dispõe, o art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual 114/2002.
- 3.14 O candidato pessoa com deficiência, se classificado, será, antes de sua nomeação, submetido à avaliação por equipe multiprofissional indicada pelo Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 43 do Decreto n. 3.298, de 20-1-1999, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das atribuições legais.
- 3.15 A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo seguirá a orientação da equipe multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições.
- 3.16 A data de comparecimento do candidato pessoa com deficiência aprovado perante a equipe multiprofissional será definida em edital próprio, momento em que deverá apresentar os documentos originais previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2.
- 3.17 Caso o candidato tenha seu pedido de inscrição como pessoa com deficiência indeferida, passará a concorrer juntamente com os demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.
- 3.18 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4 DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

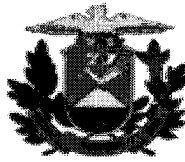
- 4.1 Em cumprimento ao disposto nos artigos 2.º e 3º da Resolução 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, serão reservados aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

candidatos Negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

- 4.2 A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).
- 4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.4 Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos Negros, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.
- 4.5 A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição, preenchendo campo apropriado do Requerimento de Inscrição e terá validade somente para este processo seletivo.
- 4.6 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.7 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 4.8 Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos Negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.
- 4.9 Os candidatos Negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos Negros.
- 4.10 Os candidatos Negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às Pessoas com Deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 4.11 Em caso de desistência de candidato Negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato Negro posteriormente classificado.
- 4.12 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

4.13 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5 DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

5.1 De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, as Leis Complementares Estaduais n. 270/2007, 513/2013 e o Provimento n. 29/2014/CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

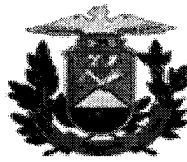
- a) ser advogado, com mais de dois (2) anos de experiência profissional;
- b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- d) residir, preferencialmente, na Comarca do Juizado;
- e) não possuir antecedentes criminais e não ser demandado em ação de natureza civil;
- f) não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função.
- g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções.

6 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

6.1 O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, observadas o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, atualmente R\$ 4.871,67 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela remuneratória do TJMT.

6.2 Pelos atos que praticar o Juiz Leigo, após homologação deles pelo Juiz Togado, receberá os seguintes valores:

Sentença com julgamento de mérito:	Sentença sem julgamento de mérito:	Acordo:
1% do subsídio	0,5% do subsídio do	0,3% do subsídio do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1	cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1	cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1
---	--	--

- 6.3 Para os fins de remuneração do Juiz Leigo, considera-se sentença sem julgamento de mérito as padronizáveis e as decorrentes de revelia.
- 6.4 Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.
- 6.5 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto.
- 6.6 Até o quinto dia útil do mês seguinte, para fins de pagamento, serão encaminhados ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio Judiciário):
- a) relatório de produtividade extraído dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário de Mato Grosso;
 - b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, atestada pelo Juiz Togado;
 - c) comprovantes de recolhimento de ISS ou INSS.
- 6.7 Cada Juiz Leigo indicará conta-corrente em instituição bancária, onde será depositada sua remuneração mensal, com a devida retenção do Imposto de Renda, pelo Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS.

7 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

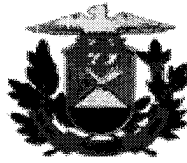
7.1 São atribuições do Juiz Leigo:

I – No Juizado Especial Cível:

- a) dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;
- b) presidir audiências de conciliação e de instrução e julgamento, buscando sempre a composição amigável do litígio;
- c) proferir decisões que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do Juiz Togado.

II – No Juizado Especial Criminal:

- a) promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.
- d) Atuar nas audiências sob a presidência do Juiz Togado.

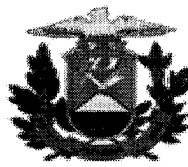
7.2 Nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal, é vedado ao Juiz Leigo homologar acordos e proferir atos decisórios, bem como decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz Togado.

7.3 São deveres do Juiz Leigo:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos, proferir decisões e submetê-las à homologação do Juiz Togado;
- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de audiência e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar traje compatível com o decoro judiciário;
- j) assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Juizados Especiais após a realização das sessões de audiência;
- k) cumprir com independência, serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofícios;
- l) não advogar nos Juizados Especiais durante o período do credenciamento;
- m) frequentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça;
- n) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

7.4 Para os fins do preceituado na alínea *b*, aplicam-se aos Juízes Leigos os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

8 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO



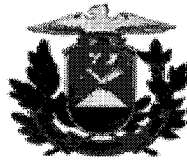
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 8.1 A inscrição deverá ser efetivada exclusivamente via internet, disponível no endereço eletrônico <http://www.tjmt.jus.br/Servicos/C/32055> no período compreendido entre 23/10/2017 a 01/11/2017, e 07/11/2017 a 16/11/2017 considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 8.2 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.
- 8.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto das informações, bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 8.4 O comprovante de inscrição que será encaminhado ao e-mail do candidato deverá ser mantido em seu poder e apresentado no local da realização das provas.
- 8.5 A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com o encaminhamento dos documentos pertinentes para o correio eletrônico processo.seletivo@tjmt.jus.br até o último dia previsto para inscrição.
- 8.6 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.
- 8.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.
- 8.8 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

9 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

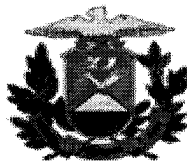
- 9.1 Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.
- 9.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

10 DAS PROVAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 10.1 As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:
- 10.1.1 Prova objetiva contendo vinte (20) questões de múltipla escolha, tendo cada uma quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.
- 10.1.2 Prova prática de sentença com o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.
- 10.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.
- 10.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.
- 10.4 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).
- 10.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 10.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 10.7 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- 10.8 Não serão aceitos como documento de identidade certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documento ilegível, não identificável e/ou danificado.
- 10.9 O tempo total de aplicação das duas (2) provas será de cinco (5) horas.
- 10.10 O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de uma hora de seu início efetivo, e de três horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.
- 10.11 O candidato que se retirar da sala, após a entrega das provas, não poderá retornar em hipótese alguma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 10.12 Os três (3) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 10.13 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.
- 10.14 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.
- 10.15 O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 10.16 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, será feita sua inclusão mediante apresentação do comprovante de inscrição.
- 10.17 A inclusão de que trata o subitem 9.18 será realizada de forma condicional, devendo constar em ata de ocorrência, para análise pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, com intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 10.18 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 9.18, ela será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 10.19 Será EXCLUÍDO do Processo Seletivo o candidato que:
- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
 - b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
 - c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
 - d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
 - e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
 - g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
 - h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
 - i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
 - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
 - l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
 - m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova objetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

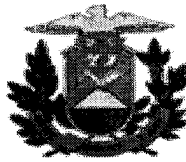
- 10.20 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, por qualquer motivo.
- 10.21 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

11 DA PROVA OBJETIVA

- 11.1 As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo II do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tip o	Área de Conhecimento
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Administrativo
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Lei dos Juizados Especiais
	Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
	Legislação Extravagante
	Legislação Ambiental

- 11.2 A prova objetiva será aplicada na data provável de **21/01/2018**, no local e horário indicado em edital específico, publicado com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.
- 11.3 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões personalizado.
- 11.4 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 11.5 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.6 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

11.7 Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

12 DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

12.1 O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.

12.2 A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um FISCAL devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

12.3 As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

12.4 As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.

12.5 Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.

12.6 Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

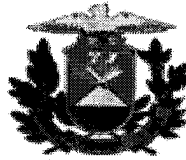
13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1 A prova objetiva valerá de zero (0) a cem (100).

13.2 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

13.3 O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por cinco (5).

13.4 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 13.5 Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.
- 13.6 A prova prática de sentença valerá de zero (0) a cem (100).
- 13.7 Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.
- 13.8 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos em cada prova.

14 NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

- 14.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.
- 14.2 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.
- 14.3 A média final será calculada da seguinte forma:
$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

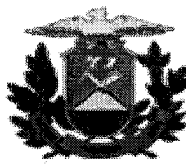
Onde:
NPO = Nota da Prova Objetiva
NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença
- 14.4 A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1 Para efeito de desempate, prevalecerá o candidato que, nesta ordem:
- tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
 - tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
 - obtiver maior pontuação na prova prática de sentença;
 - obtiver maior pontuação na prova objetiva.

16 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até dois (2) dias úteis após a publicação do ato que tornar público:
- o indeferimento de inscrição do candidato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) o gabarito provisório da prova objetiva;
- c) a eliminação do candidato;
- d) a classificação do candidato.

16.2 Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, não cabendo recursos adicionais.

16.3 Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta questão serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova.

16.4 Se houver modificação no gabarito provisório decorrente dos recursos, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial.

16.5 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este Edital.

17 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

17.2 Na publicação das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

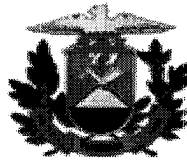
17.3 O candidato aprovado deverá apresentar-se no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, situado no Centro Político Administrativo- Rua C, S/N, Cep 78049-926- Cuiabá-MT, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, portando os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, dos locais em que residiu;
- c) declaração de que não advoga no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
- d) declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- e) cópia autenticada do diploma;
- f) certidão de inscrição regular na OAB;
- g) certidões e documentos que comprovem a experiência profissional por mais de dois anos;
- h) atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;
- i) duas fotografias 3x4, recentes.

17.4 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos



15/2



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

17.5 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao candidato, mas o credenciamento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do Processo Seletivo.

18 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

18.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

19 DO CREDENCIAMENTO

19.1 Os candidatos aprovados, após a capacitação prevista no subitem 1.5, serão habilitados a ser credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, pelo período de até dois (2) anos, admitida uma única prorrogação.

19.2 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao juiz responsável pelo Juizado Especial na comarca para a qual o candidato foi credenciado, devendo, nesse momento, assinar o termo de compromisso e responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.

19.3 No caso de desistência formal prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

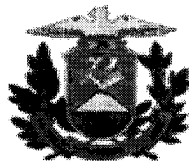
20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico e no Site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

20.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado.

Cuiabá, 30 de outubro de 2017.


Doutor SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

COMARCA DE CUIABÁ	
UNIDADE JUDICIÁRIA	VAGAS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	Cadastro de reserva
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	Cadastro de reserva
JUIZADO ESPECIAL UNIFICADO CRIMINAL	Cadastro de reserva

COMARCA DE VARZEA GRANDE	
UNIDADE JUDICIÁRIA	VAGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI	Cadastro de reserva
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA	Cadastro de reserva
JUIZADO ESPECIAL UNIFICADO CRIMINAL	Cadastro de reserva
CENTRAL DE JUÍZES LEIGO DA CAPITAL	Cadastro de reserva



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego e formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. *Mandado* de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário. Do Poder Judiciário – Do Supremo Tribunal Federal – Do Superior Tribunal de Justiça – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – Das Funções Essenciais à Justiça – Do Ministério Público – Da Advocacia e da Defensoria Pública – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica – Da Política Urbana – Do Sistema Financeiro Nacional – Da Educação – Do Meio Ambiente – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso – Título VI da Constituição Federal – Da Tributação e do Orçamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO: 1. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. 2. Regime jurídico-administrativo: princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. 3. Organização da Administração Pública: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais e o terceiro setor. 4. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação, invalidação e convalidação. 5. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; direitos e vantagens dos servidores públicos. Sistema remuneratório. Subsídio. Vencimento. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias. 6. Lei Complementar n. 04/90 e alterações. 7. Lei Complementar n. 555/2014. 8. Código Tributário Nacional. 9. Regulamento ICMS do Estado de Mato Grosso.

DIREITO CIVIL: Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; Da propriedade móvel e imóvel – da Aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel). Prescrição e Decadência. Dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos Títulos de Crédito. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de empresa. Da sociedade. Do estabelecimento. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90 (CDC).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Condições da ação. Pressupostos processuais. Das despesas e das multas. Da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público. Da competência. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Do juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça. Da forma dos atos processuais. Dos atos em geral. Dos atos da parte – dos atos do juiz – dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos processuais. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Audiência – Conciliação – Instrução e Julgamento – Provas – Depoimento Pessoal – Confissão – Exibição de Documento ou Coisa – Prova Documental – Prova Testemunhal. Da Execução em geral. Das Partes. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Disposições Gerais. Das Diversas espécies de execução – das disposições gerais. Da Execução para Entrega de Coisa. Da Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Dos Embargos do devedor – das disposições gerais. Dos Embargos a execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução – da suspensão. Da extinção.

DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime – das penas, das espécies de penas. Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções – Trânsito – Ambientais. Da aplicação da pena – Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei n. 10.826/2003 (Porte de Arma). Conversão da pena de prestação de serviço à comunidade em privativa de liberdade. Dos delitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova. Das citações e intimações. Da aplicação provisória de interdição de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Dos recursos: do recurso em sentido estrito e da apelação, dos embargos, do recurso especial e do recurso extraordinário. Do *habeas corpus*. Da execução das penas.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n. 9.099/95. Lei Estadual n 6.176, de 18 de janeiro de 1993 e suas alterações. Lei n. 12.153/2009. Resoluções e Provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Enunciados Nacionais e Estaduais.

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR PJMT). Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 (institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como auxiliares da Justiça e dá outras providências), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n. 513/2013. Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: Lei Ordinária n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal). Lei Ordinária n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro). Lei Ordinária n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011 (permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada).

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (institui o código florestal). Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). Lei Complementar Estadual n. 38, de 21 de novembro de 1995 (dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.